



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 31 de agosto de 2021.

De: Gabinete Vereador Armandinho Fontoura

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 7252/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 115/2021

Autoria: Armandinho Fontoura

Ementa: Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências. .

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência do Autor

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

DESPACHO:

Ao DEL/SAC, para encaminhamento a Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista as alterações que foram realizadas no PL 115/2021.

PROJETO DE LEI Nº_/2021

Altera a Lei Municipal nº 6.080/2003, que institui o Código de Posturas da cidade de Vitória, para acrescentar proibição de concessão de homenagens em logradouros e equipamentos públicos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 43. A. da Lei Municipal nº. 6.080, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400330037003600370030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 43. A[...]

Parágrafo único. A Vedação a que se refere este artigo se estende as pessoas que tenham praticado atos de improbidade administrativa, crime de corrupção, ou que tenham sido condenadas por ato de exploração do trabalho escravo, maus-tratos a animais, assim como condenadas por qualquer Conselho Federal de Classe Profissional com representação no Estado no Espírito Santo.”
(NR)

Art. 2º. Os logradouros e prédios públicos cujas atuais nomeações afrontem o disposto modificado por esta Lei, em sua data de publicação, terão prazo de 12 meses, a partir da sua vigência, para serem retificados e regularizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto faz justiça ao cidadão de bem, vigora a ética e a seriedade do Estado, e sobretudo, está comprometido com o bem público. Viso de fato à vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Nesse sentido, é imperioso ressaltar que, a alteração visa apenas acrescentar proibição de concessão de homenagens a pessoas “condenadas por ato de exploração do trabalho escravo, maus-tratos a animais, assim como condenadas por qualquer Conselho Federal de Classe Profissional com representação no Estado no Espírito Santo”.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pode-se afirmar que é contrário o qualquer atitude correta que pessoas de bem não sejam lembradas em momentos, eventos e registros públicos, como a denominação de prédios e logradouros públicos e concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Este projeto de lei está amparado pelo Lei N° 6.454,' de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, especificamente o que diz no Art. 1°:

"Art. 1° E proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta."

Atitudes que se correlacionam a esta lei federal e a este projeto de lei foram aderidas em países como o Alemanha, onde, após o término do segunda guerra mundial, houve eliminação de todo e qualquer homenagem ou referência aos nazistas.

Destaca-se que foi sancionada a lei n° LEI N° 11.288, DE 10 DE MAIO DE 2021, aqui no nosso Estado, dispondo do que se refere o capuf deste projeto de lei, vedando a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio a este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta, que é essencial para a seriedade, ética e justiça do trabalho público para com a sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória-ES, 27 de agosto de 2021.

Armandinho Fontoura Vereador – Podemos

Próxima Fase: Comissões

**Armandinho Fontoura
Vereador**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400330037003600370030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.